

Plano 21 | 23 Escola+ ação específica 1.6.4 – Inclusão mais apoiada

O Plano 21 | 23 Escola+ visou adotar medidas para que as Escolas dispusessem de meios pedagógicos para um desenvolvimento curricular mais flexível, assente numa maior capacidade de gestão autónoma e contextualizada, centrando-se em estratégias de eficácia demonstrada, na atividade escolar e comunitária e no apoio aos alunos, sobretudo nos anos de escolaridade e desenvolvimento de competências mais afetados pelo contexto pandémico.

No âmbito do domínio + Inclusão e Bem-Estar, múltiplas ações específicas tiveram lugar, entre as quais, a que visa uma inclusão mais apoiada.

Falar de Educação Inclusiva é falar de todos os alunos do sistema educativo incluindo, sobretudo, os oriundos de ambientes mais desfavorecidos, os de minorias étnicas e linguísticas, os que têm necessidade de medidas adicionais e os alunos com altas capacidades. É também considerar as expressões de género e de orientação sexual. Em resumo, é valorizar a diversidade que caracteriza cada ser humano.

No contexto atual, as Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), constituem-se como um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão. As suas competências vão muito além da elaboração de documentos processuais e do cumprimento de formalidades de cariz mais burocrático. Sendo uma estrutura de liderança intermédia, à EMAEI compete, por um lado, o aconselhamento dos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento do centro de apoio à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações e modalidades de intervenção diversas e, por outro, a análise de situações concretas de alunos, com base em evidências, acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas.

Neste sentido, o Plano 21 | 23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens, estabeleceu que, para que o trabalho das EMAEI se desenvolva no quadro do expectável e já experienciado aumento dos focos de exclusão, é atribuído, extraordinariamente, a cada AE/ENA, um crédito horário, até quatro horas letivas semanais, adicional ao previsto no artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 10 -B/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018, destinado exclusivamente à EMAEI, para o exercício das suas funções que abrangem um vasto número de domínios de atuação.

O esforço financeiro requerido para a aplicação desta medida foi maioritariamente assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE), por via de candidaturas (POCH-04-52i4-FSE-000001 - Operação '+ EMAEI21/22', e POCH-04-52i4-FSE-000073 - Operação '+EMAEI22/23') que a DGE oportunamente submeteu ao Plano Operacional Capital Humano, no âmbito dos Avisos n.º POCH-I4-2021-12 e n.º POCH-I4-2023-02. Tais AVISOS contemplam exclusivamente o apoio à medida nas escolas situadas nas designadas regiões da convergência (NUTII: Norte, Centro e Alentejo), sendo a implementação da medida nas restantes regiões financiada integralmente pelo Orçamento do Estado.

As operações que operacionalizaram a medida em causa, no âmbito dos referidos AVISOS compreenderam um conjunto de atividades, tais como (i) Coordenação da EMAEI e acompanhamento da atuação do centro de apoio à aprendizagem; e (ii) Implementação de medidas de apoio e de suporte à aprendizagem, envolvendo dezenas de milhares de alunos dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas das regiões referidas.